

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 05/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2025



OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.395.733,78 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 4 de Abril de 2025
FINAL: 4 de Abril de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



DADOS DO BENEFICIÁRIO

J. W. C. DE ALMEIDA E CIA LTDA, CNPJ nº 09.584.655/0001-29
RODOVIA BR 230, 731, CENTRO, Barão de Grajaú, Maranhão
manoeljcneto@yahoo.com.br, (89) 3523-1384,
Jose Welliton Carvalho de Almeida, CPF nº 663.215.573-15

PREÂMBULO

Aos 4 de Abril de 2025, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 05/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POÇOS., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 05/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 – Por razão de interesse público;
 - 6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Barão de Grajaú, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	8888 - ABRAÇADEIRA 20 MM	MetalMatrix	UNIDADE	200	R\$ 0,98	R\$ 196,00
2	8889 - ABRAÇADEIRA 25 MM	MetalMatrix	UNIDADE	4.000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
3	8890 - ABRAÇADEIRA 32 MM	MetalMatrix	UNIDADE	1.000	R\$ 1,74	R\$ 1.740,00
4	8891 - ABRAÇADEIRA 40 MM	MetalMatrix	UNIDADE	1.000	R\$ 5,24	R\$ 5.240,00

5	8892 - ABRAÇADEIRA 50 MM	MetalMatrix	UNIDADE	3.000	R\$ 5,75	R\$ 17.250,00
6	8893 - ADAPTADOR 32 MM	MetalMatrix	UNIDADE	100	R\$ 1,15	R\$ 115,00
7	8894 - ADAPTADOR 50MM	MetalMatrix	UNIDADE	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
8	8895 - ADAPTADOR FG REDUZIDO 2 X 1	MetalMatrix	UNIDADE	40	R\$ 6,47	R\$ 258,80
9	8896 - ALICATE AMPERÍMETRO	MetalMatrix	UNIDADE	6	R\$ 49,00	R\$ 294,00
10	8897 - ALICATE UNIVERSAL	Knipex	UNIDADE	8	R\$ 17,47	R\$ 139,76
11	8898 - BENGALA ELETRODUTO 25 MM - 32 MM	Knipex	UNIDADE	40	R\$ 26,82	R\$ 1.072,80
12	8899 - BÓIA CAIXA D ÁGUA	Tigre	UNIDADE	50	R\$ 5,69	R\$ 284,50
13	8900 - BOMBA SAPO 2500	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 1.693,00	R\$ 33.860,00
14	8901 - BOMBA SAPO 800	Tigre	UNIDADE	4	R\$ 242,53	R\$ 970,12
15	8902 - BOMBA SAPO 900	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 199,19	R\$ 1.991,90
16	8903 - BOMBEADOR 4Bps 5F 10	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
17	8904 - BOMBEADOR 4BPS 3F - 16	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 490,00	R\$ 9.800,00
18	8905 - BOMBEADOR 4Bps 5 - 11	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 500,88	R\$ 50.088,00
19	8906 - BOTÃO LIGA/DESLIGA P/ QUADRO	Schneider	UNIDADE	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
20	8907 - BUCHA 1.1/2	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 1,58	R\$ 158,00
21	8908 - BUCHA 1.1/2 PARA 1.1/4	Tigre	UNIDADE	50	R\$ 2,70	R\$ 135,00
22	8909 - CABO 2X2,5MM	Tigre	METROS	2.000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
23	8910 - CABO 3X2,5MM	Tigre	METROS	1.600	R\$ 5,35	R\$ 8.560,00
24	8911 - CABO 3X4MM	Tigre	METROS	2.000	R\$ 8,25	R\$ 16.500,00
25	8912 - CABO 4X1,5	Tigre	METROS	600	R\$ 5,88	R\$ 3.528,00
26	8913 - CABO 4X2,5MM	Tigre	METROS	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
27	8914 - CABO 4X2,5MM	Tigre	METROS	1.000	R\$ 7,83	R\$ 7.830,00
28	8915 - CABO MULTIFLEX 16MM	Tigre	METROS	1.000	R\$ 5,51	R\$ 5.510,00
29	8916 - CABO MULTIFLEX 25 MM	Tigre	METROS	1.000	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
30	8917 - CABO PP 3,0 X 6,0 MM	Tigre	METROS	1.200	R\$ 14,49	R\$ 17.388,00
31	8918 - CABO PP 3X10	Tigre	METROS	1.000	R\$ 11,24	R\$ 11.240,00
32	8919 - CAIXA DAGUA 1.000 LTS	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 220,94	R\$ 4.418,80
33	8920 - CAIXA DAGUA 10.000 LTS	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 3.000,57	R\$ 60.011,40
34	8921 - CAIXA DAGUA 15.000 LTS	Tigre	UNIDADE	6	R\$ 4.500,14	R\$ 27.000,84
35	8922 - CAIXA DAGUA 2.000 LTS	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 790,11	R\$ 15.802,20
36	8923 - CAIXA DAGUA 3.000 LTS	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00
37	8924 - CAIXA DAGUA 5.000 LTS	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 2.046,23	R\$ 81.849,20
38	8925 - CAPACITOR 25 UF 250V	Tigre	UNIDADE	50	R\$ 14,00	R\$ 700,00
39	8926 - CAPACITOR 216 - 259 UF 250 V	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
40	8927 - CAPACITOR 270 - 354 UF 250 V	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 34,98	R\$ 6.996,00
41	8928 - CAPACITOR 30 UF 450 V	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 15,90	R\$ 1.590,00
42	8929 - CAPACITOR 40 UF 250 V	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
43	8930 - CAPACITOR 40UF 450V	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
44	8931 - CAPACITOR 45VF 450V	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
45	8932 - CAPACITOR 50 UF 250 V	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 18,02	R\$ 1.802,00
46	8933 - CHAVE COMBINADA 10MM	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 7,00	R\$ 140,00
47	8934 - CHAVE COMBINADA 13MM	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 7,54	R\$ 150,80
48	8935 - CHAVE COMBINADA 15MM	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00

49	8936 - CHAVE COMBINADA 17MM	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 6,66	R\$ 133,20
50	8937 - CHAVE DE FENDA SIMPLES 1/8" X 5'	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
51	8938 - CHAVE DE TESTE DIGITAL	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 4,48	R\$ 44,80
52	8939 - CHAVE FENDA 1/4X8	Tigre	UNIDADE	6	R\$ 4,72	R\$ 28,32
53	8940 - CHAVE FUSÍVEL	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 299,99	R\$ 29.999,00
54	8941 - CHAVE GRIFO 10	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 24,74	R\$ 247,40
55	8942 - CHAVE GRIFO 12	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 24,74	R\$ 247,40
56	8943 - CHAVE GRIFO 18	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 50,24	R\$ 502,40
57	8944 - CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 220V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 130,03	R\$ 5.201,20
58	8945 - CHAVE MAGNÉTICA 1,5CV 380V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 145,03	R\$ 5.801,20
59	8946 - CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 220V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 159,98	R\$ 6.399,20
60	8947 - CHAVE MAGNÉTICA 2,0CV 380V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 159,98	R\$ 6.399,20
61	8948 - CHAVE MAGNÉTICA 3 CV 220 V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 106,49	R\$ 4.259,60
62	8949 - CHAVE MAGNÉTICA 3,0CV 380V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 175,43	R\$ 7.017,20
63	8950 - CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 220 V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 85,80	R\$ 3.432,00
64	8951 - CHAVE MAGNÉTICA 5 CV 380 V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 107,80	R\$ 4.312,00
65	8952 - CHAVE MAGNETICA 5,0 CV 380V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 107,80	R\$ 4.312,00
66	8953 - CHAVE MAGNÉTICA 7, 5 CV 380 V	Tigre	UNIDADE	24	R\$ 117,25	R\$ 2.814,00
67	8954 - CINTO DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	Tigre	UNIDADE	4	R\$ 40,74	R\$ 162,96
68	8955 - CLIPE P/ CABO DE AÇO ½	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
69	8956 - CLPE P/ CABO DE AÇO 3/8	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 4,55	R\$ 91,00
70	8957 - CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 25 MM	Tigre	UNIDADE	4.000	R\$ 5,90	R\$ 23.600,00
71	8958 - CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	Tigre	UNIDADE	1.000	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
72	8959 - CONECTORES PARA MANGUEIRA POLIETILENO 50 MM	Tigre	UNIDADE	600	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
73	8960 - CONTADOR 0910 220V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 58,00	R\$ 1.160,00
74	8961 - CONTADOR 0910 380V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
75	8962 - CONTADOR 1210 220V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 72,00	R\$ 1.440,00
76	8963 - CONTADOR 1210 380V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 87,50	R\$ 1.750,00
77	8964 - CONTADOR 1810 380V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 92,00	R\$ 1.840,00
78	8965 - CONTADOR 2510 220V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 80,90	R\$ 1.618,00
79	8966 - CONTADOR 2510 380V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 121,40	R\$ 2.428,00
80	8967 - CONTADOR 3210 220V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 119,98	R\$ 2.399,60
81	8968 - CONTADOR 3210 380V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 157,40	R\$ 3.148,00
82	8969 - CONTRADOR 1810 220V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
83	8970 - CONVERSOR DE TUBO 32 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 1,48	R\$ 296,00
84	8971 - CONVERSOR DE TUBO 40 MM PARA MANGUEIRA 25 MM	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 1,70	R\$ 340,00
85	8972 - CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 20 MM	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 2,02	R\$ 404,00
86	8973 - CONVERSOR DE TUBO 50 MM PARA MANGUEIRA 32 MM	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 3,20	R\$ 640,00
87	8974 - CORDA 10MM	Tigre	UNIDADE	1.000	R\$ 1,68	R\$ 1.680,00
88	8975 - CORDA 12MM	Tigre	UNIDADE	1.000	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
89	8976 - CORDA 14MM	Tigre	UNIDADE	1.000	R\$ 3,18	R\$ 3.180,00
90	8977 - CORDA 8MM	Tigre	UNIDADE	400	R\$ 1,12	R\$ 448,00
91	8978 - CORREIA B 62	Tigre	UNIDADE	12	R\$ 48,50	R\$ 582,00
92	8979 - CORREIA B 65	Tigre	UNIDADE	12	R\$ 10,30	R\$ 123,60
93	8980 - CORREIA B 70	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 17,99	R\$ 179,90
94	8981 - CORREIA B78	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 57,80	R\$ 578,00
95	8982 - CURVA 1.1/2	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 4,02	R\$ 402,00
96	8983 - DIFUSOR 10A MONO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 4,98	R\$ 199,20

97	8984 - DISJUNTOR 125 A	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 52,49	R\$ 2.099,60
98	8985 - DISJUNTOR 150 A	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 250,04	R\$ 10.001,60
99	8986 - DISJUNTOR 175 A	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 299,98	R\$ 11.999,20
100	8987 - DISJUNTOR 20A MONO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 6,12	R\$ 244,80
101	8988 - DISJUNTOR 25A MONO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 4,03	R\$ 161,20
102	8989 - DISJUNTOR 25A TRIFASICO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 21,97	R\$ 878,80
103	8990 - DISJUNTOR 32A MONO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 6,04	R\$ 241,60
104	8991 - DISJUNTOR 32A TRIFASICO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 18,55	R\$ 742,00
105	8992 - DISJUNTOR 40A TRIFASICO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 60,80	R\$ 2.432,00
106	8993 - DISJUNTOR 63A TRIFASICO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 27,04	R\$ 1.081,60
107	8994 - DISJUNTOR 75 A	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 29,99	R\$ 1.199,60
108	8995 - DISJUNTOR 80A TRIFASICO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 58,99	R\$ 2.359,60
109	8996 - DIJUNTOR MONOFASICO 15"	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 6,01	R\$ 360,60
110	8997 - DIJUNTOR TRIFASICO 70A	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
111	8998 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 5,98	R\$ 358,80
112	8999 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 59,95	R\$ 3.597,00
113	9000 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 43,49	R\$ 1.739,60
114	9001 - ELETROBOMBA CENTRÍFUGA 2,0 CV	Tigre	UNIDADE	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
115	9002 - ESCADA DE FIBRA (6,6 M)	Tigre	UNIDADE	2	R\$ 599,95	R\$ 1.199,90
116	9003 - FITA ALTA FUSÃO 10M	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00
117	9004 - FITA DE ALTA FUSÃO 5M	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 6,91	R\$ 276,40
118	9005 - FITA ISOLANTE C/ 10M	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
119	9006 - FITA ISOLANTE ELÉTRICA, COR PRETA, COMPRIMENTO 20 M, LARGURA 19 MM.	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 4,87	R\$ 487,00
120	9007 - FITA VEDA ROSCA 10M	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 3,69	R\$ 369,00
121	9008 - FITA VEDA ROSCA 20M	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 3,41	R\$ 341,00
122	9009 - FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 32 MM	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 6,74	R\$ 269,60
123	9010 - FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 60 MM	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 12,24	R\$ 489,60
124	9011 - FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA 75 MM	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 17,47	R\$ 698,80
125	9012 - FLANGE PARA CAIXA D'GUA 50 MM	Tigre	UNIDADE	160	R\$ 13,17	R\$ 2.107,20
126	9013 - ISOLADOR DE DISCO	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 24,98	R\$ 2.498,00
127	9014 - ISOLADOR TIPO PORCELANA	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 12,50	R\$ 500,00
128	9015 - LUVA 1.1/2	Tigre	UNIDADE	400	R\$ 1,91	R\$ 764,00
129	9016 - LUVA 1.1/4	Tigre	UNIDADE	400	R\$ 3,60	R\$ 1.440,00
130	9017 - LUVA 32MM	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
131	9018 - LUVA 40MM	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 3,74	R\$ 374,00
132	9019 - LUVA 50MM	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 9,50	R\$ 950,00
133	9020 - LUVA DE BORRACHA CANO LONGO	Tigre	UNIDADE	4	R\$ 3,88	R\$ 15,52
134	9021 - LUVA DE COURO PARA CANO LONGO	Tigre	UNIDADE	6	R\$ 14,92	R\$ 89,52
135	9022 - MANGOTE 1	Tigre	UNIDADE	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
136	9023 - MANGOTE 1.1/2	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 11,99	R\$ 719,40
137	9024 - MANGOTE 1.1/4	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 9,99	R\$ 599,40
138	9025 - MANGOTE 2	Tigre	UNIDADE	28	R\$ 16,99	R\$ 475,72
139	9026 - MANGUEIRA DE POLIETILENO 40 MM	Tigre	METROS	20.000	R\$ 2,46	R\$ 49.200,00
140	9027 - MANGUEIRA DE POLIETILENO 50 MM	Tigre	METROS	20.000	R\$ 4,00	R\$ 80.000,00
141	9028 - MANGUEIRA POLIETILENO 20 MM	Tigre	METROS	6.000	R\$ 1,39	R\$ 8.340,00

142	9029 - MANGUEIRA POLIETILENO 32 MM	Tigre	METROS	4.000	R\$ 1,48	R\$ 5.920,00
143	9030 - MOITÃO 650 KG	Tigre	UNIDADE	4	R\$ 96,74	R\$ 386,96
144	9031 - MOITÃO 970 KG	Tigre	UNIDADE	4	R\$ 187,34	R\$ 749,36
145	9032 - MOTOR 0,50CV 220V	Leão	UNIDADE	4	R\$ 500,02	R\$ 2.000,08
146	9033 - MOTOR 0,75CV 220V	Leão	UNIDADE	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
147	9034 - MOTOR 1,5 CV 220V	Leão	UNIDADE	6	R\$ 675,65	R\$ 4.053,90
148	9035 - MOTOR 1,5CV MONO	Leão	UNIDADE	6	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
149	9036 - MOTOR 1,5CV TRIFASICO	Leão	UNIDADE	6	R\$ 700,02	R\$ 4.200,12
150	9037 - MOTOR 2,0CV MONO	Leão	UNIDADE	6	R\$ 800,01	R\$ 4.800,06
151	9038 - MOTOR 2,0CV TRIFASICO	Leão	UNIDADE	6	R\$ 900,01	R\$ 5.400,06
152	9039 - MOTOR 3,0CV MONO	Leão	UNIDADE	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
153	9040 - MOTOR 3,0CV TRIFASICO	Leão	UNIDADE	4	R\$ 1.000,01	R\$ 4.000,04
154	9041 - MOTOR 5,0CV TRIFASICO	Leão	UNIDADE	4	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
155	9042 - MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 1,5 CV C/ QUADRO DE COMANDO	Leão	UNIDADE	40	R\$ 1.650,00	R\$ 66.000,00
156	9043 - MOTOR SUBMERSO MONOFÁSICO 3,0 CV C/ QUADRO DE COMANDO	Leão	UNIDADE	10	R\$ 794,99	R\$ 7.949,90
157	9044 - MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 1,5 CV	Leão	UNIDADE	6	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
158	9045 - MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 2,0 CV	Leão	UNIDADE	6	R\$ 874,42	R\$ 5.246,52
159	9046 - MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 3,0 CV	Leão	UNIDADE	10	R\$ 999,98	R\$ 9.999,80
160	9047 - MOTOR SUBMERSO TRIFÁSICO 5,0 CV	Leão	UNIDADE	10	R\$ 1.786,80	R\$ 17.868,00
161	9048 - NIPLE 1.1/2	Tigre	UNIDADE	44	R\$ 11,98	R\$ 527,12
162	9049 - NIPLE 1.1/4	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 7,98	R\$ 319,20
163	9050 - PONTALETE COM ARMAÇÃO MONOFÁSICO	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 80,01	R\$ 3.200,40
164	9051 - PORCA UNIV.3/8	Tigre	UNIDADE	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
165	9052 - QUADRO 1,5CV 220V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 199,95	R\$ 7.998,00
166	9053 - QUADRO 2CV 220V	Tigre	UNIDADE	40	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
167	9054 - QUADRO 3,0CV 220V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 799,00	R\$ 15.980,00
168	9055 - QUADRO 5,00CV 220V	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 359,99	R\$ 7.199,80
169	9056 - RELE DE NIVEL	Tigre	UNIDADE	30	R\$ 80,96	R\$ 2.428,80
170	9057 - RELE DE TEMPO	Tigre	UNIDADE	50	R\$ 85,08	R\$ 4.254,00
171	9058 - RELE FALTA DE FASE	Tigre	UNIDADE	120	R\$ 56,47	R\$ 6.776,40
172	9059 - RELE TERMICO 10 - 14.5 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 111,00	R\$ 6.660,00
173	9060 - RELE TERMICO 12 - 18 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 43,81	R\$ 2.628,60
174	9061 - RELE TERMICO 16 - 25 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 68,78	R\$ 4.126,80
175	9062 - RELE TERMICO 20 - 32 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 97,03	R\$ 5.821,80
176	9063 - RELE TERMICO 4 - 6 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 55,93	R\$ 3.355,80
177	9064 - RELE TERMICO 9 - 13 A	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 55,93	R\$ 3.355,80
178	9065 - TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15 KVA	WEG	UNIDADE	4	R\$ 4.130,03	R\$ 16.520,12
179	9066 - TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 30 KVA	WEG	UNIDADE	4	R\$ 6.399,95	R\$ 25.599,80
180	9067 - TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 45 KVA	WEG	UNIDADE	2	R\$ 13.747,00	R\$ 27.494,00
181	9068 - TUBO 1. ½	Tigre	UNIDADE	400	R\$ 48,00	R\$ 19.200,00
182	9069 - TUBO 32MM	Tigre	UNIDADE	2.000	R\$ 16,02	R\$ 32.040,00
183	9070 - TUBO 40MM	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 18,01	R\$ 3.602,00
184	9071 - TUBO EDUTOR DN 1 1/2	Tigre	UNIDADE	400	R\$ 60,01	R\$ 24.004,00

185	9072 - TUBO IRRIGA EP 2"	Tigre	UNIDADE	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
186	9073 - TUBO IRRIGA EP 3"	Tigre	UNIDADE	400	R\$ 57,00	R\$ 22.800,00
187	9074 - TUBO PARA IRRIGAÇÃO 50MM	Tigre	UNIDADE	4.000	R\$ 19,00	R\$ 76.000,00
188	9075 - UNIÃO 1.1/2	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 18,04	R\$ 1.804,00
189	9076 - UNIÃO 32MM	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 4,02	R\$ 402,00
190	9077 - UNIÃO 40MM	Tigre	UNIDADE	100	R\$ 20,90	R\$ 2.090,00
191	9078 - UNIÃO 50MM	Tigre	UNIDADE	160	R\$ 14,15	R\$ 2.264,00
192	9079 - UNIÃO 60MM	Tigre	UNIDADE	80	R\$ 30,62	R\$ 2.449,60
193	9080 - UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 25 MM	Tigre	UNIDADE	800	R\$ 4,30	R\$ 3.440,00
194	9081 - UNIÃO PARA MANGUEIRA DE POLIETILENO 32 MM	Tigre	UNIDADE	200	R\$ 3,00	R\$ 600,00
195	9082 - VALVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/2	Tigre	UNIDADE	60	R\$ 19,98	R\$ 1.198,80
196	9083 - VALVULA RETENÇÃO VERTICAL 1.1/4	Tigre	UNIDADE	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
197	9084 - VARA DE MANOBRA PARA REDE ELÉTRICA	Tigre	UNIDADE	2	R\$ 588,99	R\$ 1.177,98
Valor Total						R\$ 1.395.733,78

Barão de Grajaú - MA, 4 de Abril de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

Manoel do Carmo Aires
Secretário de Administração

PELA BENEFICIÁRIA

Jose Welliton Carvalho de Almeida
CPF nº 663.215.573-15